



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.G.C.M.F. 84.590.934/0001-10
SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, CAMPOS NOVOS, MONTE CARLO, VARGEM, ZORTÉA, ABDON BÁTISTA, BRUNÓPOLIS E ANITA GARIBALDI**, com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS**, pelos seus representantes legais, no final assinado, mediante as condições seguintes.

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Janeiro/2000, pelo percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), sobre os salários de Janeiro de 1.999, para todas as faixas salariais podendo serem deduzidas as antecipações já concedidas.

A) - O índice de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), abrange todas as perdas salariais inflacionárias do período.

B) - O reajuste será aplicado para todos os funcionários, inclusive os vigias.

C) - Aos empregados admitidos após Janeiro/99, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço.

02 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do município de Campos Novos no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) após 120 (cento e vinte) dias na Empresa.

Para os municípios de Monte Carlo, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis e Anita Garibaldi, fica assegurado um salário normativo equivalente a 90% (noventa por cento) do valor acima mencionado, de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, no valor de 80% (oitenta por cento) do salário normativo da categoria após um ano na empresa.

B) Ficam excluídos do Salário Normativo os empregados que exercem a função de contínuos (Office-Boy), empacotadores de Supermercados (Boca de Caixa) e Jardineiros.

C) Na admissão os empregados que já tenham trabalhado em empresas da área do comércio, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.

03 - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de Janeiro de 2.000, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados, na forma da lei vigente.

04 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes percentuais:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.G.C.M.F. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 JOAÇABA SANTA CATARINA

- A) caixas de supermercado, 30% (trinta por cento), sobre o Salário Mínimo.
B) demais 20% (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo.

05 - **SALÁRIO NORMATIVO AOS COMMISSIONISTAS:**

Aos comissionistas fica assegurado, como garantia, o salário normativo, na forma prevista na cláusula nº 02 desta Convenção.

06 - **CONFERÊNCIA DO CAIXA:**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

07 - **CHEQUE SEM FUNDO:**

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou semelhante, desde que cumpridas as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

08 - **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMMISSIONISTAS:**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

09 - **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

10 - **HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS:**

As comissões de vendas do mês, integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

11 - **HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS NOS BALANÇOS:**

A remuneração dos comissionistas nos balanços, tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

12 - **COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.

Parágrafo 2º - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo 3º - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, verbais ou escritos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.G.C.M.F. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

Parágrafo 4º - As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva, poderão manter um banco de horas de acordo com a lei em vigor.

13 - **CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:**

O cálculo para o pagamento das férias e 13º salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

14 - **DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

15 - **FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, desde que tenham trabalhado um mínimo de 6 (seis) meses.

16 - **AVISO PRÉVIO:**

Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio à ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente no mínimo 30 (trinta) dias.

17 - **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso desde que comprovado por escrito, pagando somente os dias trabalhados, no término do aviso.

18 - **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:**

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

19 - **GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO NO TRABALHO:**

Fica garantido o emprego ao acidentado no trabalho

A) Após a alta médica, até 180 (cento e oitenta) dias;

B) No caso da redução da capacidade laborativa, somente poderá haver a dispensa por justa causa.

20 - **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:**

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

21 - **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:**

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames, desde que pré avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas antes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.G.C.M.F. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

- 22 - **ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:**
Fica estabelecido o abono de falta à mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica à filha com até 14 (quatorze) anos de idade ou mediante comprovação médica declarada.
- 23 - **LOCAL PARA LANCHE:**
A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.
- 24 - **FORNECIMENTO DE LANCHE:**
As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.
- 25 - **FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME:**
Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.
- 26 - **ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:**
Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.
- 27 - **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:**
Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Sindical conveniada com o INSS, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais.
- 28 - **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:**
Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.
- 29 - **EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:**
Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.
- 30 - **EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA:**
O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.
- 31 - **EMPREGADO SUBSTITUTO:**
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.
- 32 - **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**
A quitação das verbas rescisórias serão efetuadas pela empresa, de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da CLT.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.G.C.M.F. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - J O A Ç A B A - SANTA CATARINA

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio a empresa terá 10(dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa do Art. 477 da CLT.

33 - **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.

34 - **ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:**

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira, no caso do Comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado a parte, com entrega de uma via para o empregado.

35 - **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

36 - **CURSOS E REUNIÕES:**

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou fora do horário normal mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

37 - **QUADRO DE AVISO:**

Fica permitido a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da Empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

38 - **SINDICALIZAÇÃO:**

As empresas se comprometem a colaborar na sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

39 - **LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:**

As empresas liberarão um membro da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos Novos, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

40 - **TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL:**

De conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Campos Novos, a Taxa Confederativa Assistencial nos valores conforme segue: de 0 à 4 empregados R\$ 15,00 (quinze reais), de 5 à 7 empregados R\$ 22,00 (vinte e dois reais), de 8 à 10 empregados R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), acima de 10 empregados R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 22 de fevereiro de 2.000. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.G.C.M.F. 84.590.934/0001-10.

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

41 - **TAXA CONFEDERATIVA:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de janeiro de 2.000 e 4% (quatro por cento) no mês de setembro de 2.000, sobre a remuneração, de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 26 de novembro de 1.999. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo, sendo que será destinado à confederação 0,50%, à Federação 10%, e ao Sindicato 89,50%.

42 - **RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar à esta entidade, Sindicato dos trabalhadores, a relação dos empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.

43 - **PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção coletiva, ficam fixadas as seguintes penalidades.

A) Multa de 10% (dez por cento), sobre a remuneração dos Empregados prejudicados que reverterá em favor dos mesmos, com exceção do item referente Taxa Confederativa em favor do Sindicato, quando a multa (dez por cento) ao mês, reverterá em favor da entidade profissional.

B) Multa, juros de mora e correção monetária, no caso do não recolhimento das Taxas Confederativas (cláusulas nº 41 e 42) nos termos do art. 600 da C.L.T.

44 - **RENEGOCIAÇÃO:**

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a política salarial que esteja em vigor.

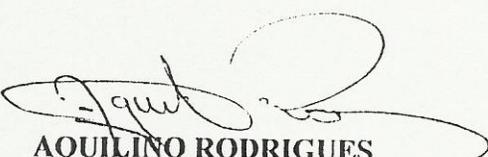
45 - **VIGÊNCIA:**

O presente termo de Convenção Coletiva tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2.000, até 31 de Dezembro de 2.000.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA, poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de trabalho em 04 (quatro) vias, de idêntico teor, para fins diretos.

Joaçaba(SC), 01 de janeiro de 2.000.


AQUILINO RODRIGUES

Presidente Sindicato dos Empregados no
Comércio de Joaçaba.

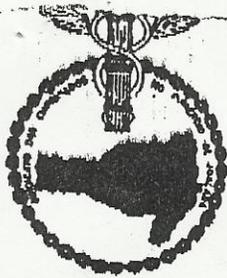

GUIDO RIFFEL

Presidente do Sindicato do Comércio
Varejista de Campos Novos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA Nº. 99
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
DRT/SC às fis. 08 do livro nº 22, com
vigência de 01/01/00 à 31/12/2000
Florianópolis. 27 101 12000

M/14/1
P/ *[assinatura]*
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

DADE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERNAL D'ORTE - CAMPOS NOVOS - CABINZAI - QUIBO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - IREZE ÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ
FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.G.C.M.F. 84.590.934/0001-10
SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000
JOAÇABA
SANTA CATARINA

Campos Novos(SC), 20 de Janeiro de 2.000.

NOTA DE ORIENTAÇÃO

1 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos comerciários, serão reajustados no mês de Janeiro de 2.000, com aplicação de 8,50%(oito virgula cinquenta por cento), sobre os salários de Janeiro de 1.999, para todas as faixas salariais.

2 - SALÁRIO NORMATIVO:

Salário Mínimo	R\$ 136,00
Salário Normativo P/ Campos Novos	R\$ 290,00
Salário Normativo (Demais municípios)	R\$ 261,00
Salário p/ serviço de limpeza P/ CN.	R\$ 232,00
“ p/ Serv. Limp. (Demais municípios)	R\$ 208,80
Quebra Caixa Supermercado	R\$ 40,80
Quebra Caixa Loja	R\$ 27,20

3 - PROPORCIONALIDADE:

Aos empregados admitidos após Janeiro de 1.998, a correção salarial será pela proporção do tempo de serviço conforme tabela abaixo:

Jan/99	8,50%	Julho/99	3,86%
Fev/99	7,63%	Agosto/99	3,79%
Março/99	6,63%	Setembro/99	3,74%
Abril/99	5,62%	Outubro/99	3,25%
Mai/99	5,21%	Novembro/99	1,95%
Junho/99	4,63%	Dezembro/99	0,80%

4 - TAXA CONFEDERATIVA:

Conforme estabelece a cláusula nº 41 desta convenção, as empresas deverão descontar de seus empregados a TAXA CONFEDERATIVA, equivalente à 5% (cinco por cento) da remuneração de Janeiro/2.000 e recolher até o dia 10/02/2.000 na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5 - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL:

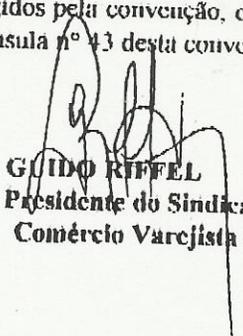
Conforme tabela da cláusula nº 40 da Convenção Coletiva e o que dispõe Art. 8º da Constituição Federal, todas as Empresas deverão recolher a Taxa Confederativa Patronal, em benefício ao Sindicato do Comércio Varejista de Campos Novos.

Os descontos tem amparo legal, para a manutenção das Entidades.

6 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Conforme estabelece a cláusula nº 42 desta convenção, as empresas devem enviar XEROX DA GUIA DE RECOLHIMENTO E A RELAÇÃO DE EMPREGADOS abrangidos pela convenção, devidamente preenchida, as empresas que não enviarem, estarão sujeitas as penalidades da cláusula nº 43 desta convenção.


AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos
Comerciários


GUIDO RIFFEL
Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista de Campos Novos